



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 3

**- PROPOSTA DA 1ª ALTERAÇÃO
AO REGULAMENTO DO CARTÃO
MUNICIPAL DE FAMÍLIA NUMEROSA**

26/06/2026



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra
Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez
Praça Municipal
4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 4597/2026

15-06-2026

**Assunto: PROPOSTA DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO
MUNICIPAL DE FAMÍLIA NUMEROSA**

Para efeitos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2023, de 12 de setembro, na sua atual redação, remetemos o projeto da primeira alteração ao Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa, o qual foi objeto de consulta pública ao abrigo do artigo 101º do CPA - Código do Procedimento Administrativo.

Remetemos a certidão da deliberação camarária de 12.06.2026, na parte relativa à aprovação pelo executivo municipal.

Solicito a sua inclusão na ordem do dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Municipal.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Olegário Gomes Gonçalves)

4196/2026 EXT - MLS

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt





MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL
CERTIDÃO

DAVIDE CANOSSA GOMES, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ: -----

CERTIFICA, que da reunião ordinária desta Câmara, realizada a doze de junho de dois mil e vinte e seis, consta a seguinte deliberação:-----

PROJETO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DE FAMÍLIA NUMEROSA: - Dos Serviços a informarem que, na sequência da deliberação camarária de 05 de janeiro de 2026, que determinou a submissão a consulta pública do projeto de alteração do Regulamento do cartão municipal de família numerosa, foi o mesmo publicado em Diário da República o Edital de Consulta Pública em 22/04/2026. O termo do prazo de 30 dias úteis ocorreu em 02/06/2026. Considerando não ter sido apresentada qualquer proposta/sugestão, encontra-se o projeto da primeira alteração ao Regulamento do cartão municipal de família numerosa em condições de ser submetido a apreciação e aprovação final da Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2023, na sua atual redação, para posterior envio à Assembleia Municipal, como proposta, para efeitos de aprovação por aquele órgão autárquico, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do mesmo Anexo I à Lei nº 75/2013.-

A Vereadora do Pelouro, **Marlene Barros**, iniciou a apreciação do assunto para referir que a deliberação agora solicitada à Câmara se destina apenas a formalizar a aprovação do documento, uma vez que a proposta aprovada na reunião da Câmara de 5 de janeiro de 2026 para submissão a um período de consulta pública se mantém nos mesmos termos.-----

Seguidamente, usou da palavra a Vereadora **Flávia Afonso**, nos termos seguintes:----

“Relativamente à proposta de primeira alteração ao Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa, queremos começar por reconhecer o trabalho desenvolvido pelos serviços municipais no sentido de clarificar conceitos, corrigir imprecisões e tornar o regulamento mais claro, mais inclusivo e juridicamente mais rigoroso. Em particular, consideramos positiva a reformulação do artigo 3.º, bem como a adequação de diversos aspetos procedimentais que, na prática, vinham suscitando dúvidas de interpretação.-----

Registamos igualmente com satisfação que uma das preocupações anteriormente manifestadas pelo Partido Socialista, designadamente a correção da referência aos “maiores não emancipados”, foi acolhida nesta proposta de alteração.-----

Contudo, não podemos deixar de assinalar que subsiste uma questão que já havíamos colocado aquando da apreciação inicial desta alteração e que continua sem resposta. Referimo-nos à situação das famílias que tenham a seu cargo filhos maiores de 26 anos que, por motivo de incapacidade para o trabalho e para a obtenção de meios de subsistência, permaneçam totalmente dependentes do agregado familiar.-----

Na ocasião, alertámos para a necessidade do regulamento acautelar expressamente estas situações, à semelhança do que sucede noutros enquadramentos legais nacionais, designadamente em matéria fiscal. Porém, verificamos que a redação final mantém o limite etário dos 26 anos sem prever qualquer exceção para estes casos de especial vulnerabilidade.--

Gostaríamos, por isso, de questionar o Sr. Presidente e a Sr.ª Vereadora Marlene Barros se esta exclusão é intencional e se foi ponderado o impacto que esta opção poderá ter



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL
CERTIDÃO

em famílias que suportam encargos permanentes acrescidos decorrentes de situações de incapacidade dos seus dependentes.-----

Não obstante esta reserva, entendemos que as alterações agora propostas representam uma melhoria global do regulamento, razão pela qual os Vereadores do Partido Socialista votarão favoravelmente a presente proposta.-----

Para esclarecimento desta última questão, a **Vereadora Marlene Barros** informou que a proposta de alteração do artigo 3.º do Regulamento no sentido do alargamento aos maiores de 26 anos de idade sem capacidade para o trabalho e para a obtenção de meios de subsistência foi acolhida, constando, por isso, do texto final da proposta.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o projeto da primeira alteração ao Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa e submete-la à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.**-----

-----**ESTÁ CONFORME O ORIGINAL**-----

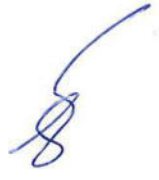
A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, no final da referida reunião, estando presentes todos os senhores vereadores.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em quinze de junho de dois mil e vinte e seis.-----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,


(Dr. Davide Canossa Gomes)

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ



Regulamento n.º 1137/2023

Sumário: Torna pública a aprovação do Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa. Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa

Preâmbulo

O concelho de Arcos de Valdevez, à semelhança de outros concelhos do País, tem vindo a assistir a um decréscimo da sua população, sobretudo da população mais jovem, devido à diminuição da taxa de natalidade.

Neste contexto, é objetivo do executivo Municipal, promover incentivos que conduzam ao aumento da natalidade, à fixação de pessoas no território e à melhoria das condições de vida das famílias residentes, designadamente das famílias numerosas.

O Município reconhece a importância e a necessidade de apoiar, social e economicamente, as famílias numerosas, pelo contributo demográfico que estas prestam à sociedade no aumento do número de nascimentos e na renovação geracional.

Em face do exposto o Município de Arcos de Valdevez, decidiu apoiar as famílias numerosas residentes no concelho, conferindo -lhes a possibilidade de aceder a um conjunto de serviços, a custos mais reduzidos, cooperando, apoiando e estimulando, desta forma, o seu bem -estar, equilíbrio e desenvolvimento integral.

O projeto de Regulamento foi submetido a um período de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, tendo, para o efeito, sido publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2023, através do Edital n.º 697/2023, tendo sido acolhidas duas sugestões apresentadas sobre o mesmo.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo das competências previstas nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e por proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 7 de setembro de 2023, a Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, na sua sessão ordinária de 29 de setembro de 2023, aprovou o seguinte Regulamento do Cartão Municipal de Família Numerosa:





Artigo 1.º

Âmbito

Pelo presente é regulamentado o Cartão Municipal de Família Numerosa do Concelho de Arcos de Valdevez, que estabelece as regras de adesão e utilização do referido cartão, bem como as diversas regalias.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do Cartão Municipal de Família Numerosa contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida das famílias numerosas, estimulando o rejuvenescimento geracional e promovendo a coesão social e a sua participação ativa nas atividades da comunidade.

Artigo 3.º

Condições de atribuição

O Cartão Municipal de Família Numerosa destina-se às famílias residentes em Arcos de Valdevez, que tenham a seu cargo três ou mais menores e/ou maiores não emancipados, que estejam na dependência económica exclusiva da família, e que comprovem estar numa situação de desemprego ou frequência escolar, e ainda aos maiores inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência nos termos da alínea c), do n.º 5, do art.º 13.º, do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (I.R.S.).-----

Artigo 4.º

Organização processual

1 — O Cartão Municipal de Família Numerosa é emitido pela Município de Arcos de Valdevez, a cada um dos membros do agregado familiar, sendo pessoal e intransmissível.

2 — O Cartão Municipal da Família Numerosa é obtido, gratuitamente, junto do Serviço Municipal de Ação Social do Município de Arcos de Valdevez, mediante o preenchimento de formulário especialmente destinado para o efeito.

Artigo 5.º

Documentação instrutória

1 — Os pedidos serão instruídos com a seguinte documentação:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;

b) Os dados de Identificação de todos os elementos do agregado familiar e, no caso de agregados imigrantes, também o título de residência válido;



c) Declaração da Junta de Freguesia atestando a residência no concelho, bem como a composição do agregado familiar;

d) Fotografia de todos os membros do agregado familiar.

2 — O Município reserva -se no direito de solicitar informação e documentos adicionais sempre que o respetivo Serviço Municipal de Ação Social, o considere necessário para análise do processo.

Artigo 6.º

Análise prévia

1 — Recebido o pedido de candidatura, o Serviço Municipal de Ação Social verifica se o mesmo está instruído com toda a documentação necessária.

2 — Ocorrendo a falta de algum destes documentos ou sendo necessário documentos complementares, o Serviço Municipal de Ação Social comunica ao/à requerente os documentos em falta e determinam a sua apresentação num prazo de 10 dias.

3 — Não sendo apresentados os documentos nos termos do número anterior, o Serviço Municipal de Ação Social fica impedido de dar seguimento ao procedimento, em obediência ao disposto no artigo 91.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo.

4 — O Serviço Municipal de Ação Social elabora uma informação sobre o enquadramento do pedido, nos termos do presente regulamento para apreciação da Câmara Municipal.

5 — Se a apreciação for favorável, será notificado/a o/a requerente e emitido o respetivo cartão.

6 — Se a apreciação for desfavorável será notificado/a o/ requerente para se pronunciar nos termos do Código do Procedimento Administrativo no prazo de 10 dias.

Artigo 7.º

Benefícios do Cartão Municipal de Família Numerosa

1 — O Cartão Municipal de Família Numerosa atribui aos/às seus/suas titulares os seguintes benefícios, por agregado familiar:

a) Redução de 50 % no valor das refeições escolares a pagar pelo aluno;

b) Redução em 50 % do valor dos encargos com o prolongamento do horário das crianças que frequentam o pré -escolar da rede pública;

c) Redução em 50 % nas entradas para os espetáculos culturais, desportivos, recreativos e outros organizados pelo Município de Arcos de Valdevez;

d) Redução em 30 % nas entradas nas piscinas municipais e outros equipamentos desportivos municipais;



e) Redução em 50 % no valor das taxas devidas para licenças e autorizações para execução de obras particulares, quando se trate de primeira habitação;

f) Revogada;

g) Outros benefícios que venham a ser objeto de deliberação da Câmara Municipal.

2 — Os portadores do Cartão Municipal de Família Numerosa poderão também ter acesso a outros benefícios proporcionados por entidades parceiras que adiram ao projeto, as quais deverão, para o efeito, efetuar um pedido de adesão por escrito, identificando a entidade e o desconto que se propõe atribuir, competindo à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez decidir sobre a celebração de protocolos ou acordos de parceria com as mesmas.

3 — Os benefícios proporcionados pelo Cartão Municipal de Família Numerosa serão publicitados na página eletrónica da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.

Artigo 8.º

Obrigações dos utilizadores

Constituem obrigações dos/as beneficiários/as:

a) Informar previamente o Município de Arcos de Valdevez, da mudança de residência;

b) Informar, o Município de Arcos de Valdevez da mudança na composição do agregado familiar, bem como todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, e que alterem, significativamente, a sua condição enquanto beneficiário/a;

c) Devolver os cartões ao Município de Arcos de Valdevez, sempre que perca o direito aos mesmos.

Artigo 9.º

Cessação do direito à utilização do Cartão Municipal de Família Numerosa

1 — Constituem, causas de cessação imediata dos benefícios do Cartão Municipal de Família Numerosa:

a) A prestação, pelos/as beneficiários/as ou seus representantes, de falsas declarações no processo de candidatura;

b) A não apresentação, de documentos solicitados pelo Serviço Municipal de Ação Social, nos prazos fixados;

c) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;

d) A não participação, por escrito, de qualquer alteração ao agregado familiar, nos 30 dias subsequentes à data em que ocorreu a referida alteração;

e) A utilização do cartão por elementos que não integram o agregado



. 2 — Nos casos a que se refere as alíneas anteriores, o Município de Arcos de Valdevez reserva -se o direito de exigir dos/as beneficiários/as ou daqueles/as a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios, já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 10.º

Validade do Cartão Municipal de Família Numerosa

1 — O Cartão Municipal de Família Numerosa é válido por um ano, e renovar -se -á a pedido do interessado, até 30 dias antes do término de validade do respetivo cartão e mediante apresentação de requerimento de renovação, disponível no serviço de atendimento ao público do Município de Arcos de Valdevez ou no seu Website.

2 — Todos os elementos do agregado familiar têm direito à renovação do cartão, caso mantenham todas as condições previstas nos números anteriores.

Artigo 11.º

Extravio

1 — Em caso de roubo ou perda do cartão, este facto deve ser, de imediato, comunicado ao Município de Arcos de Valdevez.

2 — A responsabilidade do/a titular cessa após a comunicação, por escrito, da ocorrência.

Artigo 12.º

Do compromisso

1 — A atribuição do Cartão Municipal de Família Numerosa implica a aceitação do presente regulamento.

2 — O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que possam surgir.

Artigo 14.º

Alterações ao Regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e em termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil a seguir ao da sua publicação no Diário da República.

00 de ____I de 2026. — O Presidente da Câmara Municipal, Olegário Gomes Gonçalves

9